



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 58 / 2020

CONTRATO Nº 58/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE 9 (NOVE) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO TRE-MA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020 (SEI - 0013707-37.2020.6.27.8000)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, **Des. Tyrone José Silva**, portador do RG nº. 480372950 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 042.169.463-72, e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 12995, 4º andar – Brooklin Novo / São Paulo-SP CEP.: 04578-000, e-mail: contratos.licitacao@segurossura.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por **Marcelo Pozzi Pestana**, RG nº 28.011.836-3 SSP/SP, CPF sob o nº 295.882.928-67, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de seguro total de 9 (nove) veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, obedecidas às condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.595,00 (seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA/RS	PRÊMIO/RS
02	I/CITROEN JUMPER FG L3H2	2019/2020	PTT6J54	VF7YE2BFCL2M35558	5.809,30	799,00
03	I/CITROEN JUMPER FG L3H2 NRO	2019/2020	PTT 6J53	VF7YE2BFCL2L94123	6.555,90	800,00
04	I/CITROEN JUMPER FG L3H2 NRO	2019/2020	PTT 6J50	VF7YE2BFCL2L90908	6.555,90	799,00
05	CHEV/SPIN 1.8L MT LS E	2020/2020	PTT 7C56	9BGJG7520LB190931	2.892,15	599,00
06	CHEV/SPIN 1.8L MT LS E	2020/2020	PTT 7C22	9BGJG7520LB191718	2.892,15	599,00
07	CHEV/SPIN 1.8L MT LS E	2020/2020	PTT 7C41	9BGJG7520LB191871	2.892,15	600,00
08	TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	2017	PTB 2493	8AJDA8CD1J1874332	4.949,95	799,00
09	TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	2017	PTB 3181	8AJDA8CD3J1874333	4.949,95	800,00
10	TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	2017	PTB 2503	8AJDA8CD1J1874346	4.949,95	800,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 6.595,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº **2020NE001088**, à conta da seguinte dotação: 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP” (PI: ADM SEGURO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento de cobrança do prêmio, contendo todas as condições do seguro a ser contratado, sendo creditado em conta-corrente através de ordem bancária;

3.2 - Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet, nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

3.3 – Serão efetuadas as retenções dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na legislação;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato. Como anexos da nota fiscal deverão ser enviados comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS, e certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso seja detectado problema na documentação acostada à nota fiscal, será concedido prazo para regularização. Findo este sem que a Contratada tenha regularizado seus documentos, ocorrerá aplicação de multa prevista em capítulo próprio, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Administração;

3.5 - Havendo erro no documento de cobrança do prêmio ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será postergado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus para o TRE/MA;

3.6 - O TRE/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
-----------	-----------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 4.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação;
- 4.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável, salvo na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 4.4 - Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital;
- 4.5 - Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados;
- 4.6 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto contratado;
- 4.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível;
- 4.8 - Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
- 5.1.1 - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontra, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em São Luis – MA, para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 5.2 - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- 5.3 - Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;
- 5.4 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 5.5 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas, conforme subitem 3.3.1 do termo de referência, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 5.6 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo TRE/MA;
- 5.7 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 5.8 - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 5.9 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida no Contrato;
- 5.10 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo TRE/MA e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.11 - Colocar à disposição do TRE/MA, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 5.12 - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o TRE/MA (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto contratado;
- 5.13 - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarce a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 5.14 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto contratado a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 5.15 - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 5.16 - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 5.17 - Entregar a apólice, tão logo emitida, à Seção de Segurança e Transporte do TRE-MA;
- 5.18 - Aceitar os acréscimos e supressões conforme preceitua o art. 65 da Lei 8666/93;
- 5.19 - Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- 5.20 - Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes de ato de preposto ou funcionário seu relacionados ao objeto contratual;
- 5.21 - Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação do certame.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a publicação do extrato na imprensa oficial, prorrogável nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c § 1º da Resolução nº 9.477/2019-TRE/MA.
- 6.2 - A apólice, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência contratual.
- 6.3 - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o início de vigência do contrato de seguro, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.
- 6.4 - No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, conforme normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.
- 6.5. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 – São aplicáveis as sanções previstas no ITEM 17 do Termo de Referência – Anexo I do edital

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	SEGUROS SURA S.A
Des. Tyrone José Silva Presidente do TRE-MA	Marcelo Pozzi Pestana Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 04/11/2020, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pozzi Pestana, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1342259** e o código CRC **6B4D0EDB**.

0013707-37.2020.6.27.8000|1342259v2